PORTARIA Nº 33, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no inciso XII, do artigo 31, da **Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014** (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto contido na Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952;

CONSIDERANDO o disposto contido no art. 24 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os ofícios protocolados pelos líderes partidários indicando os representantes de cada partido político;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião da Comissão Especial de Inquérito, realizada em 30 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os vereadores **Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Marcos Junior Marini - Podemos, Rafael Celestrin - PSD, Romulo Faggion - PSL e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM,** para comporem a Comissão Especial de Inquérito - CEI, com a finalidade de apurar supostas irregularidades de caráter administrativo, no âmbito do Departamento de Trânsito de Pato Branco - Depatran.

Art. 2º A presidência e relatoria da Comissão, serão exercidas, respectivamente, pelos vereadores Romulo Faggion - PSL e Eduardo Albani Dala Costa - MDB.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, ao 1º dia do mês de outubro de 2021.

Joecir Bernardi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PORTARIA Nº 33, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no inciso XII, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014(Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto contido na Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952;

CONSIDERANDO o disposto contido no art. 24 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os ofícios protocolados pelos líderes partidários indicando os representantes de cada partido político;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião da Comissão Especial de Inquérito, realizada em 30 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os vereadores **Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Marcos Junior Marini - Podemos, Rafael Celestrin - PSD, Romulo Faggion - PSL e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM,** para comporem a Comissão Especial de Inquérito-CEI, com a finalidade de apurar supostas irregularidades de caráter administrativo, no âmbito do Departamento de Trânsito de Pato Branco - Depatran.

Art. 2º A presidência e relatoria da Comissão, serão exercidas, respectivamente, pelos vereadores Romulo Faggion - PSL e Eduardo Albani Dala Costa - MDB.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, ao 1º dia do mês de outubro de 2021.

JOECIR BERNARDI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:947FC944

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/10/2021. Edição 2362
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7987 | Pato Branco, 2 e 3 de outubro de 2021

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Presidente do SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO – **SINTROPAB**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o Artigo 13 e para cumprir o que determina o Parágrafo Segundo do Artigo 29 do Estatuto Social e a legislação em vigor, convoca todos os associados (as) da categoria profissional representada e constantes no artigo 1º do Estatuto Social, quites mensalidades e obrigações sociais perante à Entidade, respeitados os impedimentos legais, para participarem de **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada nos dias 07 e 08 de outubro de 2021, o início será no dia 07/10/2021, às 8h30min., em primeira convocação, não sendo obtido o quórum para início dos trabalhos em primeira convocação a Assembleia será instalada em segunda convocação 01 (uma) hora após às 9h30min., no mesmo dia com qualquer número de associados (as) presentes de conformidade com o que dispõe o Estatuto Social da Entidade, tendo por local o Auditório Ivanor de Souza Machado, anexo a Sede do **SINTROPAB** na Rua Paraná, 502 – Centro, Pato Branco – Paraná. Para facilitar a participação do maior número de associados (as), e coleta de será por escrutínio secreto, vai ser realizada nos 2 (dois) dias das 9h30min., as 11h30min., das 14h00min., as 19h00., e o enceramento será às 19h00min., do dia 08 do outubro de 2021, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **1º)** Aprovação ou não da venda do Imóvel Rural, Matricula: 6.428 Registro Geral de Imóveis da Comarca de Clevelândia/Pr., Lote 119A (cento e dezenove A) da Gleba 07 da Fazenda São Francisco de Sales, com área de 2,8834ha. (Dois hectares, oitenta e oito ares e trinta e quatro centíares), localizado no Município de Mariópolis, Estado do Paraná, de propriedade do **SINTROPAB** com benfeitorias e que era utilizado como Sede Campestre, pelos associados da Entidade; **2º)** Não sendo aprovada a venda do Imóvel descrito no ítem **"1º"** fica aprovado o aumento da mensalidade dos associados (as) para o valor mensal de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a partir do mês de outubro de 2021, para a manutenção da Sede Campestre em funcionamento para o uso dos associados (as). A assembleia será regida pelas normas estatutárias. Pato Branco, 02 de outubro de 2021. Epitácio Antônio dos Santos– Presidente.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

REGIS CLAIR TONDO (CNPJ: 33.413.937/0001-48) torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Prévia para atividade de Transportadora de resíduos não perigosos (classe II) e Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos não perigosos para fins de tratamento e destinação final a ser implantada no imóvel Irmãos Martinello I, zona rural, Matricula n 11950, Pato Branco/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTÓVÃO LTDA., torna público que solicitará ao IAT a Renovação de Licença Ambiental Simplificada para a atividade Expurgo e Tratamento de Sementes, instalada na Alameda Quatro, n° 1280, Bairro Água Azul, Mariópolis/PR.

CIRUSPAR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Rua Assis Brasil, nº 2.7 - Bairro Vila Isabel
Pato Branco - PR - CEP 85.504-010
Fone: (46) 3025-2752
e-mail: samu@patobranco.pr.gov.br

Ato do Gestor

Resolução n°33

30/09/2021

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações no valor de R$100.000,00 (cem mil reais) no Orçamento Vigente.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender as despesas nos seguintes Órgãos e Dotação Orçamentária:

Código	Especificação	Fonte	Valor
05.01	**Coordenação Médica**		
105020005.2.005000	**Manutenção da Coordenação Médica**		
3.3.90.30	Material de Consumo	001	R$ 100.000,00
Total			**R$ 100.000,00**

Art. 2° - Os recursos para fazer face as despesas com abertura do Crédito Adicional Suplementar no "caput" do Artigo 1° deste ato correrão por conta da redução parcial ou total das dotações orçamentárias que abaixo especifica:

Código	Especificação	Fonte	Valor
03.01	**Coordenação de Administração**		
103020003.2.003000	**Manutenção da Coordenação de Administração**		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	R$ 100.000,00
Total			**R$ 100.000,00**

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Pato Branco, 30 de setembro de 2021.

Disnei Luquini
Presidente do CIRUSPAR

Fls. 01/01

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021
PROCESSO Nº 91/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.898.196/0001-45
CONTRATADA: Escola de Negócios Elo - Cursos e Eventos Ltda - CNPJ: 30.965.048/0001-03
OBJETO: Prestação de serviços técnicos de aperfeiçoamento para o servidor da Câmara Municipal de Pato Branco, ocupantes do cargo de Técnico Legislativo II, Rodrigo Sartor Mayer, referente a participação no curso (EAD) "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GESTÃO PARA IMPLANTAR A NOVA LEI - (AO VIVO)", a ser realizado nos dias 26 a 29 de outubro de 2021.
VALOR: R$ 1.393,00 (um mil, trezentos e noventa e três reais).
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 1º de outubro de 2021
JOECIR BERNARDI - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2021
PROCESSO Nº 90/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.898.196/0001-45
CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ: 32.651.451/0001-85
OBJETO: Prestação de serviços técnicos de aperfeiçoamento para os vereadores, assessores parlamentares e servidores efetivos da Câmara Municipal de Pato Branco, referente ao curso (Presencial in company) "Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito da esfera municipal", a ser realizado nas dependência da Câmara Municipal de Pato Branco, com carga horária mínima de 12 (doze) horas.
VALOR: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 1º de outubro de 2021
JOECIR BERNARDI - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 33, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no inciso XII, do artigo 31, da R**esolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014** (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto contido na Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952;

CONSIDERANDO o disposto contido no art. 24 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os ofícios protocolados pelos líderes partidários indicando os representantes de cada partido político;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião da Comissão Especial de Inquérito, realizada em 30 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os vereadores **Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Marcos Junior Marini - Podemos, Rafael Celestrin - PSD, Romulo Faggion - PSL e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM,** para comporem a Comissão Especial de Inquérito - CEI, com a finalidade de apurar supostas irregularidades de caráter administrativo, no âmbito do Departamento de Trânsito de Pato Branco - Depatran.

Art. 2º A presidência e relatoria da Comissão, serão exercidas, respectivamente, pelos vereadores Romulo Faggion - PSL e Eduardo Albani Dala Costa - MDB.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, ao 1º dia do mês de outubro de 2021.

Joecir Bernardi
Presidente



CIRUSPAR

Edital de Convocação
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR,** Sr. Disnei Luquini, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas estatutariamente e, em conformidade com o que estabelece a cláusula 10ª inciso II do Estatuto Social, **CONVOCA** os representantes legais dos municípios consorciados para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia 08 de outubro de 2021, - sexta feira-, na sede da AMSOP em Francisco Beltrão - PR, em primeira convocação as 08h30 com a presença de quórum mínimo de 2/3 dos consorciados aptos a votar e, em segunda convocação às 09h00 com qualquer número de votantes conforme *quorum* estabelecido na cláusula 11ª do estatuto, para deliberarem sobre a seguinte pauta do dia:

- Prestação de Contas de janeiro a agosto de 2021;
- Panorama atual do CIRUSPAR;
- Contrato de Rateio;
- Assuntos Gerais.

Segundo estabelece a Cláusula 13ª. do participarão da Assembleia Geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente federado consorciado, na impossibilidade do prefeito participar pode apresentar representação por procuração, outorgando poderes de representação e voto.

Atenciosamente

Em, 1 de outubro de 2021

Disnei Luquini
Presidente
CIRUSPAR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

ATOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PAGAS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2021

Conforme instituído pela Lei nº 5.017, de 20 de setembro de 2017, em seu art. 1º, §3º, a Câmara Municipal de Pato Branco informa que não houve pagamento de atos de concessão de diárias no mês de SETEMBRO de 2021.
Pato Branco, 1° de Outubro de 2021.Joecir Bernardi – Presidente.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2021

DECISÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO PELA PROPONENTE
BIDDEN COMERCIAL LTDA

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2021, às 08h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira, os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento do recurso da licitação em epígrafe, interposta pela empresa, BIDDEN COMERCIAL LTDA inscrito no CNPJ nº 36.181.473/0001-80, na data de 17/09/2021; onde a empresa contesta referente a falta de apresentação da Certidão de recuperação Judicial e Extrajudicial não apresentada pela empresa vencedora. Também referente a empresa não possuir o AFE, sendo que nesse caso como não foi exigido em edital não e passível de desclassificação, não podemos desclassificar empresas quando da não apresentação de determinado documento não é exigido em edital. Quanto a falta de apresentação da Certidão de Recuperação judicial e extrajudicial será feita a desclassificação por se tratar de um documento exigido e não apresentado. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, com orientação do jurídico do município decidem dar PROVIMENTO AO RECURSO DA EMPRESA BIDDEN COMERCIAL LTDA acatando o recurso SOMENTE EM RELAÇÃO A FALTA DA CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL. É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Será dado prosseguimento com a reabertura do processo para a desclassificação das empresas que não atendem ao edital onde é exigido o documento, será feito o encerramento do processo no sistema e reabertura voltando a fase de habilitação para fazer a inabilitação da empresa que não atendeu a solicitação ao edital referente a documentação e posteriormente será feita a convocação dos próximos colocados via sistema. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

Josiane Folle – Pregoeira
Andreia Zanella – Apoio
Dieckson Alan de Lima – Apoio
Luciano Comunello – Apoio
Anderson Lachman – Apoio

Prefeitura do Município de Clevelândia

DECRETO Nº 244/2021 de 1 de Outubro de 2021.

Declara *Situação de Emergência* nas áreas do município afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Granizo (13213).

O(A) Senhor(a) RAFAELA MARTINS LOSI, Prefeito(a) do município de Clevelândia, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu Forte vendaval acompanhado de chuvas fortes e granizo intenso, duração do evento de aproximadamente 15min. As chuvas de aproximadamente 5.2mm. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como conseqüência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de 1º. Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Granizo (13213).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de *bens necessários às atividades de resposta ao desastre*, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 1 de Outubro de 2021.

Rafaela Martins Losi
Prefeita Municipal